FOI REVOGADA!

LEI Nº 469, de 22 de novembro de 2005

Altera o item 4 da alínea "a" do inciso I do art. 7º da Lei nº 181/2002, de 15 de maio de 2002..

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 4 da alínea "a" do Inciso I do art. 7º da Lei nº 181/2002, de 15 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Santo Antônio da Platina passa a ter a seguinte redação:

"4) Referência M-IV – habilitação de 2º grau em magistério, acrescida de habilitação plena específica de grau superior e habilitação em supervisão escolar e educacional, orientação educacional, administração escolar e curso normal superior, com habilitação em educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 22 de novembro de 2005.

JOSÉ RITTI FILHO
Prefeito Municipal